



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 214/55

Modifica a taxa de nivelamento e alinhamento e penas por infração.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Taxa referente à letra B do artigo 239 da Lei n.º 24 de 30 de outubro de 1948, passa a ser de cinco cruzeiros (5,00), por metro linear.

Art. 2.º — A multa prevista no art. 240 da mesma lei, passa a ser de duzentos cruzeiros (200,00) a quinhentos cruzeiros (500,00).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Neto
Prefeito Municipal

— Jair Noronha
Secretário

*Publicada no "Correio da
Semana" de 29/10/1955*